



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Presidente

PROVIMENTO Nº 024/2011

“Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito do Tribunal de Justiça para concessão de licença para tratamento de saúde a magistrados e servidores, atualizando as regras anteriormente existentes”

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras para a concessão de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que as referidas regras devem também tratar da necessidade de comunicação ágil dos pedidos de licença formulados por juízes de direito, para a rápida substituição de magistrado,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de licença para tratamento de saúde por prazo de até 15 (quinze) dias depende de exame pessoal feito por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal.

Art. 2º O exame médico será realizado no próprio Departamento de Saúde, no prazo de 7 (sete) dias da data do pedido, presente o requerente.

Parágrafo único. No caso de servidor do interior, o prazo para a realização do exame, a critério do Coordenador do Departamento de Saúde, pode ser estabelecido em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Não se mostrando possível o comparecimento, no prazo, do requerente, deve este, ou seu familiar, requerer o encaminhamento de médico deste Tribunal ao local onde aquele se encontrar, nesta Capital.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor do interior, não sendo possível o seu comparecimento no prazo do artigo 2º, parágrafo único, deste Provimento, a forma de realização do exame médico ficará a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Para licença por prazo superior a 15 (quinze) dias, o requerente deverá ser obrigatoriamente submetido a exame por junta médica do Departamento de Saúde.

Art. 5º A concessão de licença para tratamento de saúde relativas a magistrados e a servidores da Justiça de Segundo Grau será decidida pela Presidência, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça as licenças referentes a servidores da Justiça de Primeiro Grau.

Art. 6º O pedido de concessão da licença deverá ser apresentado, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no Setor de Protocolo da Presidência ou da Corregedoria, consoante o disposto no artigo anterior, assinado pelo requerente ou, no caso de impossibilidade manifestada no próprio requerimento, por familiar seu.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser dispensado, a critério da Presidência ou da Corregedoria.

Art. 7º Apresentado o requerimento de licença no protocolo da Presidência ou da Corregedoria, deverá ser encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Saúde, para a realização do exame e apresentação do resultado, seguindo para decisão.

Parágrafo único. Tratando-se de pedido de licença para tratamento de saúde de juiz de direito, o setor de protocolo da Presidência deverá também, de imediato, comunicar o ingresso do pedido à Secretaria do Tribunal Pleno, para eventuais providências de substituição.

Art. 8º O juiz de direito que necessitar solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde e não se encontrar fisicamente impossibilitado, deverá, antes de se afastar do desempenho de suas funções, comunicar a situação à Presidência do Tribunal, através do email secretariadoplano@tjpi.jus.br, para eventuais providências de substituição.

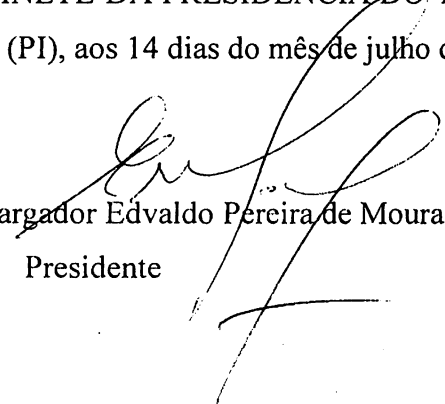
Art. 9º Findo o prazo da licença, o magistrado ou servidor deverá, de imediato, retornar ao exercício de suas funções, salvo prorrogação pedida antes de findar a licença

anteriormente concedida, respeitado o disposto no artigo 1º deste Provimento.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Provimentos nº 015/2008 e 037/2009, também desta Presidência.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 14 dias do mês de julho de 2011.



Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
Presidente